



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 479, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

**PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença maternidade às servidoras do município de Bananeiras, de acordo com o art. 7º., XVIII, e 39, § 3ª, da Constituição Federal e da Lei Federal 11.770/2008.


**Parágrafo Único** – O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 2º** - Durante todo o período da licença maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 16 de junho de 2010.

  
**MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**